



**MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS**

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO ETP E DE ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficiente são pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Manaus, AM, na data da assinatura.

FERNANDA DE FREITAS ALMEIDA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Chefe da Divisão de Municciamento

ASSINADO DIGITALMENTE